



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 14/83

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 16/81-E,

RESOLVE:

Acrescentar os subitens 2.2 e 2.3 à Resolução CNSP nº 08/83, a saber:

2.2 – Para efeito de apuração da situação existente em 31.03 e 30.09 de cada ano, e sem que disso resulte a necessidade de se processar regular lançamento contábil para a determinação do Ativo Líquido, as sociedades seguradoras formalizarão, extracontabilmente, um balanço patrimonial naquelas datas, observando-se todos os procedimentos atinentes a fechamento de balanço, tais como: correção monetária do Patrimônio Líquido e Ativo Permanente, ajuste de investimentos em coligadas e controladas, formação de provisões, apuração de resultado, etc., remetendo a documentação necessária à SUSEP, para conferência.

2.3 – Na hipótese desse novo critério determinar um Ativo Líquido inferior àquele calculado com base nos valores registrados nos respectivos balancetes, as sociedades seguradoras poderão optar por este valor de Ativo Líquido.

Esta Resolução entrará em vigor em 1º de março de 1984.

Brasília, 21 de dezembro de 1983.

ERNANE GALVÊAS
Presidente do CNSP